PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1129, DE 13 DE MAIO DE 1982

Autoriza contratação de servidores pela C.L.T..

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa , no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a urgente necessidade do prosseguimento do Programa Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a próxima inauguração do Centro Materno Infantil;
CONSIDERANDO que a reorganização administrativa da Prefeitura, sob a Assessoria do CEPAM, demandaria muito tempo,

D E C R E T A :

I - DAS FUNÇÕES

Art. 1º - Para que seja alcançado o pleno funcionamento do Programa Municipal de Saúde, fica o Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Mococa, autorizado a contratar servidores pela C.L.T., nas categorias profissionais abaixo relacionadas:

I - Supervisores de Estudos e Programas
II - Supervisores de Enfermagem
III - Supervisor Administrativo
IV - Agentes de Saúde Comunitária
V - Atendentes

II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Os servidores contratados de acordo com o artigo anterior, terão as atribuições abaixo especificadas:

1 - Supervisor de Estudos e Programas:-

a) - coordenar as diversas equipes de atendimento em cada área de trabalho, na execução de todos os levantamentos de dados e informações úteis à execução do Programa;

b) - coordenar as diversas equipes de atendimento nas atividades "extra-murais" (visitas domiciliares, visitas de citação e jornadas de saúde);

tações contidas nos "manuais de orientação técnica", nos "manuais de organização interna" e demais atos orientativos;

d) - orientar os diversos grupos ou comissões comunitárias, - participantes do Programa;

e) - organizar e executar cursos de adestramento e capacitação do pessoal.

2 - Supervisor de Enfermagem:-

a) - coordenar as diversas unidades integrantes do "Programa - Municipal de Saúde";

b) - coordenar os programas de atenção médica integral para as diversas faixas etárias;

c) - coordenar as atividades do laborátorio de análises clínicas, zelando pelas rotinas estabelecidas;

d) - coordenar as atividades relacionadas à Maternidade, de acordo com as normas e orientações constantes nos manuais.

3 - Supervisor Administrativo:-

a) - fazer cumprir toda a normalização das atividades existentes dentro do seu setor, referentes à instalação e manutenção dos sistemas de arquivo, almoxarifado, farmácia, copa-cozinha e lavanderia, em cada unidade integrante do Programa;

b) - manter contato com os demais órgãos centralizadores da administração municipal;

c) - controlar e fiscalizar a frequência de todo o pessoal empregado no Programa Municipal de Saúde;

d) - elaborar os mapas estatísticos mensais referentes a todas as atividades constantes do "Modelo de Avaliação Mensal";

e) - organizar e manter cadastro das informações resultantes - da atividade referida no ítem "d", dentro de denominado "sistema de Informática de Saúde"

4 - Agente de Saúde Comunitária:-

a) - prestar, no âmbito de sua capacitação profissional, todos os serviços que lhes forem cometidos em qualquer das unidades de atendimento do Programa;

b) - prestar as informações que lhes forem solicitadas pelas chefias superiores.

5 - Atendente:-

a) - prestar, no âmbito de sua capacitação, todos os serviços

DECRETO Nº 1129, DE 13 DE MAIO DE 1982

to do Programa;

b) - prestar as informações que lhes forem solicitadas pelas chefias superiores.

Parágrafo Único - Além das atribuições referidas neste artigo, os servidores, independentemente de suas funções, colaborarão, sempre que chamados, na execução global do Programa Municipal de Saúde, bem como em casos de emergência, calamidade ou na incidência de surtos epidêmicos.

III - DA REMUNERAÇÃO

Art. 3º - Os servidores cujas funções estão definidas nos ítens de I a V, do artigo 1º deste Decreto, farão jus a remuneração mensal, adiante fixada:

I - Supervisor de Estudos e Programas, equivalente ao padrão M, da Tabela "I", anexo 1 da Lei nº 860, de 09/12/1969;

II - Supervisor de Enfermagem, equivalente ao padrão I, da Tabela "I", anexo 1 da Lei nº 860, de 09/12/1969;

III - Supervisor Administrativo, equivalente ao padrão I, da Tabela "I", anexo 1 da Lei nº 860, de 09/12/1969;

IV - Agente de Saúde Comunitária, equivalente ao padrão G, da Tabela "I", anexo 1 da Lei nº 860, de 09/12/1969;

V - Atendente, equivalente ao padrão C, da Tabela "I", anexo 1 da Lei nº 860, de 09/12/1969.

§ 1º - A carga horária de trabalho semanal não poderá exeder de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Os servidores admitidos de conformidade com este Decreto, para o Programa Municipal de Saúde, não serão beneficiados com o aumento salarial de 1º de julho de 1982.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O pessoal administrativo, necessário ao Programa Municipal de Saúde, será contratado pelo regime da C.L.T. e de acordo com as normas estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1129, DE 13 DE MAIO DE 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE MAIO DE 1982

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 13 / 05 / 1982

PUBLICADO NO JORNAL Imprensa Oficial do Município Mococa N.º 32 PAG 04

EM 20 / 06 / 1982

MOCOCA 13 / 05 / 1982